



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Vicente

FORO DE SÃO VICENTE

3ª VARA CRIMINAL

Rua Jacob Emerich, 1367, Salas 24/26, Parque Bitarú - CEP 11310-906,

Fone: (13) 3467-6650, São Vicente-SP - E-mail:

saovicente3cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

ANDRÉA MESSIAS BOMFIM GASPAR, Coordenadora do Cartório da 3ª. Vara Criminal do Foro de São Vicente, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0026394-40.2011.8.26.0590 - Ordem nº 2011/001202 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Crimes Praticados por Particular Contra a Administração em Geral, em que figura como Réu **FLAVIO ALVES DE AGUIAR**, Brasileiro, RG 27706776, pai Ananias Alves de Aguiar, mãe Roseli Celestino Pinho, Nascido aos 02/05/1978, natural de São Paulo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **19/12/2011**

Documento de Origem: IP-Flagr., BO nº: 484/2011 - Delegacia de Polícia de São Vicente, 5395/2011 - Delegacia de Polícia de São Vicente

Histórico da Parte : **Flavio Alves de Aguiar**

- 17/12/2011 - Data do Fato -

- 23/03/2012 - Oferecida a Denúncia - Código Penal, Artigo: 331

- 22/08/2012 - Decisão - Recebimento da Denúncia como incurso no artigo 331 do CP.

- 17/12/2011- Alvará de soltura expedido.

- 22/08/2012 - Sentença Proferida, foi **HOMOLOGADA** a proposta realizada entre as partes com relação ao artigo 28 da Lei das Contravenções Penais e, em consequência, julgada **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FLÁVIO ALVES DE AGUIAR**, com fundamento no artigo 76, § 3º, da lei 9099/95 e com relação ao artigo 331 do Código Penal, tendo em vista ter sido aceita pelo acusado e defesa a proposta formulada pelo Ministério Público, foi determinada a **SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 02 (DOIS) ANOS**, submetendo-se o acusado as condições previstas no § 1º do artigo 89 da Lei 9099/95. Prazo para pagamento da multa imposta: **10 dias**. Multa paga aos 29/08/2012. Despacho - 26/08/2014 - "Vistos. **FLÁVIO ALVES DE AGUIAR**, obteve a suspensão do processo por 02 (dois) anos, nos termos previstos no artigo 89 e parágrafos da Lei 9099/95. Decorrido o prazo supra, o denunciado não deu causa a revogação do benefício. Isto posto, julgo **EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **FLÁVIO ALVES DE AGUIAR**, com fundamento no artigo 89 § 5º, da Lei 9099/95. Traslade-se cópia do presente, para os autos principais, certificando-se. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C."- Trânsito em Julgado ao Ministério Público - 08/09/2014 . Trânsito em Julgado à Defesa - 15/09/2014. Trânsito em Julgado ao Réu - 30/09/2014 .**Situação atual:** os autos encontram-se arquivados. **BAIXA DA PARTE EFETUADA NO SISTEMA SAJ. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. São Vicente, 01 de setembro de 2023.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**